



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2015/C 297/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7622 — Dufry/World Duty Free) ⁽¹⁾	1
---------------	---	---

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2015/C 297/02	Taxas de câmbio do euro	2
---------------	-------------------------------	---

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2015/C 297/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7712 — KSPG/HASCO/COSMO JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3
---------------	--	---

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.7622 — Dufry/World Duty Free)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 297/01)

Em 5 de agosto de 2015, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32015M7622.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

8 de setembro de 2015

(2015/C 297/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1162	CAD	dólar canadiano	1,4757
JPY	iene	133,82	HKD	dólar de Hong Kong	8,6514
DKK	coroa dinamarquesa	7,4615	NZD	dólar neozelandês	1,7747
GBP	libra esterlina	0,72440	SGD	dólar singapurense	1,5847
SEK	coroa sueca	9,4188	KRW	won sul-coreano	1 334,07
CHF	franco suíço	1,0920	ZAR	rand	15,4210
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,1075
NOK	coroa norueguesa	9,2245	HRK	kuna	7,5605
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 934,91
CZK	coroa checa	27,047	MYR	ringgit	4,8435
HUF	forint	314,22	PHP	peso filipino	52,335
PLN	złóti	4,2268	RUB	rublo	76,0808
RON	leu romeno	4,4263	THB	baht	40,285
TRY	lira turca	3,3633	BRL	real	4,2346
AUD	dólar australiano	1,5976	MXN	peso mexicano	18,8117
			INR	rupia indiana	74,2300

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7712 — KSPG/HASCO/COSMO JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2015/C 297/03)

1. Em 2 de setembro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a KSPG AG, («KSPG», Alemanha), controlada em última instância pela Rheinmetall AG («Rheinmetall», Alemanha), e a HUAYU Automotive Systems Co., Ltd. («HASCO», República Popular da China), controlada em última instância pela Shanghai Automotive Industry Corporation (Grupo) («Grupo SAIC», República Popular da China), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações o controlo conjunto das atividades de fundição automóvel chinesas da HASCO, mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - KSPG: fornecedor mundial, de primeiro nível, da indústria automóvel, com particular destaque para os segmentos de produtos e componentes, ventilação, controlo de emissões, bombas, êmbolos, blocos de motores e chumaceiras lisas,
 - Rheinmetall: ativa nos setores de componentes automóveis e de equipamento de defesa,
 - Grupo SAIC: *holding* do setor automóvel, cujas operações controladas cobrem toda a cadeia de valor da indústria automóvel, nomeadamente o desenvolvimento, fabrico, vendas e logística de veículos (automóveis de passageiros e veículos comerciais) e componentes (motores, caixas de velocidades, motopropulsores, chassis, componentes para interiores e exteriores e componentes eletrónicos). O Grupo SAIC propõe ainda serviços comerciais e financeiros relacionados com os veículos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7712 — KSPG/HASCO/COSMO JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT